



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 147 DE 28 DE julho DE 1997.

EMENTA: FICA CRIADO O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE QUATIS.

Art. 1º - Fica criado o programa de doação de sangue no Município de Quatis, que se fundamenta no estímulo à doação de sangue.

Parágrafo Único - Esse programa terá como órgãos de referências, os Centros Hematológicos dos Municípios da região, com os quais fica autorizada a Prefeitura Municipal de Quatis, a firmar convênios, com a finalidade de que o cidadão quatiense tenha uma reserva de sangue para cobrir suas necessidades.

Art. 2º - O Executivo Municipal estabelecerá campanhas de estímulo a doação de sangue no âmbito da sociedade quatiense e de suas Secretarias.

Parágrafo Único - A doação de sangue por parte dos funcionários será seguida de voto de louvor no Boletim Oficial do Município, o qual será transcrito na ficha funcional do doador.

Art. 3º - Fica instituído o dia 18 de junho, como o Dia Municipal de Doação de Sangue, cabendo ao Poder Executivo ampla divulgação dos eventos a serem realizados na respectiva semana.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 28 de julho de 1997.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal